



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

253
1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA - VEREADOR JESULINDO GOMES DE CASTRO.

Parecer preliminar da Comissão Parlamentar de Inquérito.

NÉLIO MARQUES DE ALMEIDA - PRESIDENTE,
MIGUEL RUBENS DOS SANTOS OLIVEIRA - RELATOR e EMÍLIO TORRES DE
ALMEIDA - SECRETÁRIO, Vereadores que compõe a **COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, instaurada em desfavor do Vereador
NATANAEL CAETANO DO NASCIMENTO, conhecido como SD. CAETANO, vêm,
respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar **PARECER**
preliminar relativo aos trabalhos levados a efeito pela CPI.

20

PL

erj



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

25/02/2014

A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO teve início a partir da peça vestibular de Representação acompanhada de documentos e anexada às fls. 1/125, mediante o apoio jurídico dos advogados constituídos através da procuraçāo de fls.31.

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada para ser concluída no prazo de 90 (noventa dias) e teve como fato certo a quebra do decoro parlamentar pelo investigado por ter infringido os artigos 40, inciso I, da Lei Orgânica do Município e artigos 246, incisos I e II, artigo 231, parágrafo terceiro, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, por abuso das prerrogativas inerentes ao mandato eletivo.

A abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito, foi submetida ao Plenário no dia 4 (quatro) de dezembro de 2013, e aprovada pela maioria qualificada, conforme demonstra a ATA N° 047/13 DA 1a. SESSAO LEGISLATIVA DA 17a. LEGISLATURA, anexada às fls. 126.

O Presidente da Câmara conferiu destaque quanto a necessidade de cientificar o investigado pessoalmente para apresentar provas e defesa no prazo de quinze dias, oportunizando a ele, a mais ampla oportunidade de se defender.

Inúmeras diligências foram realizadas para localizar o investigado quanto a abertura dos trabalhos investigativos, o qual sem motivo justificado ausentou-se da Câmara Municipal e não foi encontrado na sua residência para tomar ciência da abertura da CPI, conforme se vê do



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

255
362

MEMORANDO nº 037/2013 - NM, datado de 06/12/2013, anexado às fls. 129, através do qual o Presidente da CPI, Vereador Nélio Marques, esteve no gabinete do investigado e o seu Chefe de Gabinete negou-se a conferir ciência, sendo o evento acompanhado por testemunhas, conforme demonstra as assinaturas apostas no verso do Memorando.

No dia 09/12/2013, foi expedido pelo Presidente da Câmara Municipal o Ofício juntado às fls. 130, e remetido via Correios ao endereço residencial do investigado, no qual, é conferido ciência da instalação da CPI, e alertado o investigado quanto ao prazo de defesa e a oportunidade para a apresentação de provas, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o fato inusitado do afastamento de Vossa Excelência desta Casa e tendo sido infrutíferas todas as ações no sentido de dar ciência da aludida Comissão, ao ensejo levo ao conhecimento de Vossa Excelência o inteiro teor do pedido de abertura da sobredita Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante cópia que segue anexo".

"Na oportunidade alerto Vossa Excelência no sentido de que o prazo para a apresentação de defesa e produção de provas é de 15 dias a contar da data do recebimento desta intimação que está sendo remetida pelos Correios, com aviso de recebimento".

No dia 09/12/2013, foi efetivamente instalada no recinto da Câmara Municipal a Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme demonstra a ATA DE INSTALAÇÃO E ABERTURA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, juntada às fls. 134.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

(256)
4 e2 p

No dia 12/12/2013, o denunciado tomou ciência da instalação da CPI, conforme demonstra o documento anexado às fls. 136, no qual fornece recibo da cópia da peça inicial de representação.

A Câmara Municipal entrou em recesso no dia 20/12/2013, e somente retomou os trabalhos no dia 03/02/2014, ficando suspenso neste lapso temporal os prazos respectivos. Em tal circunstância, tanto resultou suspenso o prazo para a defesa do denunciado quanto para a conclusão da CPI.

No dia 31/01/2013, foi apresentado requerimento feito pelos Vereadores Dijair de Sousa Geracy, Jorge Gomes da Mota, Wenner Patrick de Sousa e Jurandir Humberto de Oliveira, desistindo da Representação em desfavor do investigado, cujo documento foi juntado às fls. 137.

No dia 03/02/2013, o investigado apresentou dentro do prazo e pessoalmente, sem apoio de advogado, a sua defesa por escrito através de peça contendo 36 laudas, acompanhada de extensa documentação, anexada às fls. 138/229.

O denunciado na sua peça de defesa não indicou as provas que pretendia comprovar o alegado, muito embora tenha sido advertido neste sentido e por isso, operou a preclusão relativamente ao seu direito de produzir outras provas além da documental anexada com a peça de defesa.

~②~

②

e2 p



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

257
5 e21

No dia 05/02/2013, foi aberta vista dos autos aos denunciantes na pessoa dos seus advogados, pelo prazo de cinco dias, para manifestarem a respeito da defesa e documentos apresentados pelo denunciado. No dia 10/02/2013, foram juntadas as razões escritas em peça juntada às fls. 231/232.

É importante anotar que a despeito do prazo de cinco dias para a apresentação do Parecer ser contado a partir da entrega da defesa, o princípio do contraditório e do devido processo legal exige que as partes tomem conhecimento dos atos processuais levados a efeito nos autos.

SR. PRESIDENTE:

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada regularmente em atenção aos preceitos da Lei Orgânica dos Municípios e Regimento Interno desta Casa e conferiu-se ao denunciado a mais ampla oportunidade de se defender. Não se detecta defeitos formais quanto a condução dos trabalhos investigativos.

Cuidados redobrados foram tomados neste sentido pela Comissão Processante, tendo em vista o fato de ser a cassação de mandato de Vereador medida privativa desta Câmara Municipal, entretanto, não se pode jamais prescindir do devido processo legal e da amplitude do direito de defesa do investigado, sob pena de tornar possível a interferência do Poder Judiciário para coibir eventuais nulidades.

21
P
e21



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

258
6 e2

Neste sentido, tem relevância decisão do Superior Tribunal de Justiça, proferida no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, nº 13.207 - MA (2001/0057417-5), com a seguinte ementa:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO - PROCESSO DISCIPLINAR - APURAÇÃO DE DECORO PARLAMENTAR - LIMITES DO CONTROLE JUDICIAL. - No processo disciplinar, conduzido pelo Poder Legislativo para apurar quebra do decoro parlamentar, o controle judiciário limita-se à observação do devido processo legal."

A Comissão Processante, com apoio em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, entendeu por bem aplicar subsidiariamente na condução da CPI, o Decreto Lei 201/67, para a elaboração deste Parecer. Com efeito, reza o artigo 5º, inciso III, deste Normativo Legal, parte final, o seguinte: "Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso será submetido ao Plenário."

Em havendo a aprovação plenária o Presidente da Comissão Processante, dará continuidade aos trabalhos de investigação, e determinará os atos e diligências pertinentes e cabíveis à elucidação dos fatos objeto da investigação.

Entendem os Vereadores signatários que faz-se necessário o prosseguimento da CPI, com vistas a apuração dos fatos



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

259
Ter

investigados que são de natureza grave porquanto o denunciado ao longo do exercício do mandato eletivo chamou para si a responsabilidade de fiscalizar isoladamente, Vereadores e membros desta Casa de Leis, do Poder Executivo Municipal, incluindo-se o Sr. Prefeito Municipal e Secretários de Governo, inclusive instalando assembleia em praça pública mediante convocação pela imprensa local e distribuição de folhetos, com acintosas agressões à honra e a dignidade de pessoas e instituições, ao mesmo tempo em que tem ingerido inoportunamente em ações e Órgãos Municipais, administrados pelo Poder Executivo.

Instalou o investigado de forma arbitrária neste Município, um poder paralelo à Câmara Municipal a quem está submetido hierarquicamente e regimentalmente, comprometendo, sobremodo, a estabilidade desta Casa de Leis e do Poder Executivo, cujas instituições públicas tem profundo significado na manutenção do equilíbrio e da paz social na comunidade Formosense.

Em face de todo o exposto, o PARECER ora formulado é no sentido de que tenha prosseguimento os trabalhos investigativos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Finalmente, Sr. PRESIDENTE, tem importância chamar a atenção ao fato de que o pronunciamento do Plenário desta Casa de Leis, será estritamente voltado no sentido do prosseguimento ou não da CPI, sem qualquer juízo de valor quanto ao mérito das denúncias formuladas em desfavor do acusado.

27

10

erj



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

Se houver a acolhida deste Parecer e a resultante continuidade dos trabalhos investigativos, será elaborado posteriormente o Relatório final pela Comissão Processante a ser votado pelo Plenário, ocasião em que o mérito das denúncias deverão ser apreciadas no sentido de se acolher ou não, a quebra do decoro parlamentar do denunciado e a consequente cassação do mandato, ocasião em que também serão apreciados e votados eventuais impedimentos de Vereadores.

Sendo este o Parecer, confeccionado em 8 (oito) laudas, é submetido à apreciação de Vossa Excelência e dos demais e dignos Pares componentes desta Egrégia Casa de Leis.

Formosa, 11 de fevereiro de 2014.

NÉLIO MARQUES DE ALMEIDA - PRESIDENTE.

MIGUEL RUBENS DOS SANTOS OLIVEIRA - RELATOR.

EMÍLIO TORRES DE ALMEIDA - SECRETÁRIO.